

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível 1, sendo o salário de referência de 485,00€ de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

1 de setembro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308071183

Aviso n.º 10255/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 2012.09.01, concedi licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 282.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Maria de Fátima da Costa Baptista Santos, com a categoria de Assistente Operacional — Cozinheira, com efeitos ao dia 01.09.2014.

1 de setembro de 2014. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308074018

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**Aviso n.º 10256/2014****Nomeação de Cargo de Dirigente em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado do passado dia 1 de setembro e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, bem como nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 1 alínea *b*) do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeada em regime de substituição por urgente conveniência de serviço para o exercício de cargo de chefe de divisão Administrativa e Financeira (cargo de direção intermédia 2.º grau), a Técnica Superior, Ana Cristina Inteiro Guindeira, considerando que a mesma possui o perfil adequado e reúne as condições legais para o provimento do cargo. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

3 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

308070105

Aviso n.º 10257/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedido licença sem remuneração pelo período de 360 dias a Carla Marisa Cunha Martinho, assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de setembro, do ano em curso. (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

308070227

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 10258/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 13 de agosto de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade**Nota Justificativa**

A simplificação do regime da publicidade, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — “Licenciamento Zero” — impôs a necessidade de se proceder à elaboração de um Regulamento Municipal, o qual, após ter sido aprovado pela Câmara Municipal sob a forma de Projeto e submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal na Sessão realizada em 28 e 29 de abril de 2014.

Com a entrada em vigor do Regulamento, a experiência prática da sua aplicação demonstrou a necessidade de se proceder a pequenas alterações ao mesmo, designadamente aclarando a definição de área contígua à fachada e de espaço público contíguo à fachada, bem como a necessi-

dade de incorporar os critérios adicionais aprovados pela Estradas de Portugal, S. A. a aplicar em áreas da sua jurisdição, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprova o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, cuja elaboração se fundamenta no disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

SECÇÃO II

Princípios gerais sobre a afixação e inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 11.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento de Publicidade entende-se por:

- a) (Igual);
- b) (Igual);
- c) (Igual);
- d) (Igual);
- e) (Igual);
- f) (Igual);
- g) (Igual);
- h) (Igual);
- i) (Igual);
- j) (Igual);
- k) (Igual);
- l) (Igual);
- m) (Igual);
- n) (Igual);
- o) (Igual);
- p) (Igual);
- q) (Igual);
- r) (Igual);
- s) (Igual);
- t) (Igual);
- u) “Área contígua à fachada do estabelecimento” e “junto à fachada do estabelecimento”, a aplicar no regime de mera comunicação prévia — corresponde a uma área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, não se estenda para além do limite de 2,5 metros, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício, ou até à barreira física que, eventualmente, se localize nesse espaço;
- v) (Igual);
- x) (Igual);
- y) (Igual);
- z) (Igual);
- aa) (Igual);
- bb) (Igual);
- cc) “Espaço Público contíguo à fachada do estabelecimento” — para efeitos do enquadramento da sujeição a procedimentos de controlo prévio a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, corresponde a uma área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, não se estenda para além do limite de 8,00 metros, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 25.º-A

Critérios adicionais definidos pela Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3

do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Estradas de Portugal S. A. (EP);
- c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por m²;
- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionador de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), continuará a merecer a prévia autorização da EP, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

3 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208075128

FREGUESIA DE SÃO LUÍS

Aviso n.º 10259/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia de São Luís tomada em reunião ordinária de 30/04/2014, mediante proposta da Junta de Freguesia de São Luís de 23/04/2014, e de acordo com o disposto no artigo 3.º, nos n.ºs 2, 4 e 6 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na atual redação, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e nos termos do disposto nos artigos 58.º e 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2014 determino, através do meu despacho datado de 29 de julho de 2014, a abertura, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na seguinte categoria:

1 (um) Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 29/02, foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na atual redação, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, lei do Orçamento de Estado para 2014, Lei n.º 59/2008, de 11/09, na atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, atualizada.